



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO
Secretaria Geral

LEI N.º 2.505,
De 18 de dezembro de 2001.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DO ESTATUTO DA CIDADE
E SOBRE A FIXAÇÃO DOS PRAZOS PREVISTOS NO ART. 49 DA LEI N.º
10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I

DA COMISSÃO DO ESTATUTO DA CIDADE

Art. 1º- Fica criada a Comissão do Estatuto da Cidade, como órgão de assistência e assessoramento, dentro da organização geral da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, na forma do art. 12, II, da Lei n.º 344, de 31 de janeiro de 1978.

§ 1º - A Comissão do Estatuto da Cidade terá, durante o prazo fixado no art. 3º desta lei, as atribuições reservadas ao Grupo Técnico de Desenvolvimento e Urbanismo de que trata o art. 22 da Lei n.º 344, de 31 de janeiro de 1978, bem como desenvolverá todas as atividades pertinentes à implementação da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, inclusive no tocante ao disposto nesta Lei.

§ 2º - A Comissão do Estatuto da Cidade será integrada por:

- I - 2 (dois) arquitetos urbanistas;
- II - 1 (um) assessor jurídico;
- III - 1 (um) engenheiro agrônomo;
- IV - 1 (um) economista;
- V - 1 (um) contador;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria de Obras.

TÍTULO II

DOS PRAZOS

Art. 2º - Os prazos exigidos pelo art. 49 da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, ficam assim estabelecidos:

I - três anos, a contar da entrada em vigor desta Lei, para o Município proceder a reavaliação de toda a legislação urbanística vigente, tais como o Plano Diretor, Lei do Perímetro Urbano, Lei do Parcelamento e Uso do Solo Urbano, Código de Obras, Código de Posturas e para a expedição de diretrizes de empreendimentos urbanísticos;

A-